

## Esclarecimento 25/09/2020 15:02:47

1) Em relação a 9.11 do Edital, ao qual trata sobre a qualificação técnica, questionamos: 9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. 9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas: a) que tenha executado serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, com no mínimo 17 (dezessete) postos de trabalho a serem contratados, por período não inferior a 03 (três) anos, conforme previsto nos itens 10.6 e 10.7, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Perguntamos, a experiência de 03 (três) anos e a comprovação da quantidade de postos não seriam itens distintos? Ou será efetuado a análise de 03 (três) anos de experiência com o quantitativo de postos exigidos no edital?



## Resposta 25/09/2020 15:02:47

1) Conforme disposto na alínea a, do subitem 9.11.1.1 do edital, a apresentação dos atestados deve estar de acordo com a previsão contida nos itens 10.6 e 10.7, do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 05/2017. Depreende do normativo citado que o item 10.6, alínea b, da IN nº 05/2017, aponta para a comprovação de experiência mínima da execução de objeto semelhante ao da contratação. O item 10.6, alínea c, da IN nº 05/2017, indica para a comprovação de postos de trabalho equivalentes ao da contratação. De acordo com a leitura dos citados itens da IN nº 05/2017, as exigências indicadas são realizadas de forma distintas, bem como em alíneas distintas. Em complemento ao entendimento, consta nos subitens 9.11.1.2 ao 9.11.1.9 do edital, as exigências para a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação: 9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente; 9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017. 9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. 9.11.1.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. 9.11.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. 9.11.1.7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados. 9.11.1.8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. 9.11.1.9. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017. Assim, pela a inteligência apontada pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017, as exigências contidas na alínea a, do subitem 9.11.1.1 do edital, para a comprovação mínima de 17 (dezessete) postos de trabalho, e para período não inferior a 03 (três) anos de experiência são distintas.